



JUSTIFICATIVA

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

A prorrogação do prazo contratual justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços jurídicos especializados, fundamentais para o acompanhamento e defesa dos interesses da administração pública em ações judiciais e procedimentos administrativos. A interrupção dos serviços poderia comprometer o andamento de processos estratégicos, acarretando prejuízos ao erário, à eficiência administrativa e à defesa dos direitos e interesses da entidade contratante.

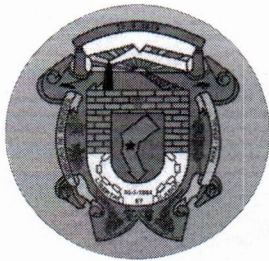
Além disso, a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 57, inciso II, permite a prorrogação de contratos que envolvam a prestação de serviços contínuos, desde que a justificativa seja formalizada e devidamente fundamentada. Considerando a natureza jurídica do objeto do contrato e a sua relevância para a administração, a prorrogação é medida necessária para garantir a continuidade do suporte jurídico especializado.

Ademais, reforça-se que o desempenho do contratado foi avaliado positivamente no período anterior, atendendo às expectativas e requisitos estabelecidos no instrumento contratual. Portanto, a manutenção do vínculo contratual preserva o princípio da eficiência e evita custos e esforços desnecessários com eventual procedimento licitatório para contratação de novos serviços similares.

Com base nos fundamentos acima, solicita-se a prorrogação do prazo do Contrato nº 001/2021-SEMTEPS, de forma a assegurar a continuidade dos serviços advocatícios essenciais à administração.

DO REAJUSTE DE VALOR:

Considerando a necessidade de preservar a equidade entre as obrigações pactuadas e o contexto econômico vigente, faz-se necessário proceder ao reajuste do valor contratual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, índice oficial que reflete a variação da inflação e serve como referência para correção monetária em contratos administrativos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO

SEMTEPS

Secretaria Municipal do Trabalho e
Promoção Social

O reajuste encontra fundamento no princípio do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 8.666/1993. Tal princípio busca assegurar que, ao longo da execução contratual, as condições inicialmente estabelecidas sejam mantidas, resguardando tanto o interesse da administração quanto o do contratado.

A aplicação do IPCA-E como base para o reajuste é coerente com o contexto inflacionário atual, uma vez que o índice mede a variação do custo de bens e serviços no período e tem ampla aceitação como parâmetro em contratos administrativos. O percentual de reajuste será calculado com base na variação acumulada do IPCA-E no intervalo entre a data-base estabelecida no contrato e a data de reajuste, garantindo transparência e objetividade no procedimento.

Assim, solicita-se a atualização do valor do contrato de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços advocatícios em condições justas, sem prejuízo à administração e resguardando a manutenção do equilíbrio contratual.

Benevides/PA, 23 de outubro de 2024.

LUIZA EUCLIDIA DE LIMA
SOLON:08959986291

Assinado de forma
digital por LUIZA
EUCLIDIA DE LIMA
SOLON:08959986291

Luiza Euclidia de Lima Solon
Secretária municipal de Trabalho e Promoção Social
Benevides/PA